

LEI Nº 110

Dá nova redação ao artigo 3º da lei nº 109 de 19 de julho de 1971 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da lei nº 109 de 19 de julho de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Para ocorrer o pagamento da parcela referente à entrada no valor de Cr\$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos cruzeiros), serão utilizados os recursos constantes da verba consignada na dotação 4.3.2.4.2 – Equipamentos e instalações no Serviço Rodoviário Municipal”.

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 3º da lei mencionada no artigo anterior, parágrafo único, com a redação seguinte:

“Fica o Executivo municipal autorizado também, a dar em caução como garantia, à instituição Financeira responsável pelo financiamento, as cotas do ICM – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, a que tem direito este Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, a partir do vencimento da primeira prestação devida e num total de 19 (dezenove) prestações mensais, iguais e consecutivas de Cr\$. 7.633,08 (sete mil seiscentos e trinta e três cruzeiros e oito centavos) cada uma”.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro de 1.971.

Rigoletto Andreoli
Prefeito Municipal